TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de cinco decks de acesso às praias, destinados à circulação de pedestres, em diferentes pontos do bairro Salinas, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Obra de construção de Deck Rua Canoinhas	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
2	Obra de construção de Deck Rua Cônego Alfredo Soares	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
3	Obra de construção de Deck Rua Ibiapina	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
4	Obra de construção de Deck Rua Paraíba	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
5	Obra de construção de Deck Rua Roberto Lopes	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
VALOR GLOBAL				**R$ 100.000,05**	

O Valor Global de R$ 100.000,05 será o preço máximo aceitável no certame.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.2 A classificação desta contratação é caracterizados como obra da engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.
131.1 O regime é classificado como empreitada por preço global.

1.4 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

A contratação para a **construção do Deck 05** em diferentes pontos do bairro Salinas, no Município de **Balneário Barra do Sul**, decorre de necessidade concreta e devidamente caracterizada sob a perspectiva do **interesse público**, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A área denominada Salinas, localizada no Município de Balneário Barra do Sul/SC, constitui-se em um dos principais pontos naturais, turísticos e paisagísticos do Município, sendo frequentada por moradores, turistas e visitantes ao longo de todo o ano, com intensificação significativa durante a alta temporada. A orla litorânea representa importante espaço público de lazer e contemplação, além de exercer papel relevante no desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas ao turismo local.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de melhoria da infraestrutura existente para acesso às praias, especialmente quanto ao ordenamento da circulação de pedestres e à disponibilização de estruturas apropriadas para o deslocamento entre as vias públicas e a faixa de areia. A insuficiência de estruturas específicas para essa finalidade pode ocasionar circulação desordenada, exposição dos usuários a riscos durante o deslocamento e utilização inadequada dos espaços públicos, comprometendo as condições de segurança, conforto e acessibilidade aos ambientes naturais.

A ausência de acessos adequadamente estruturados também limita o aproveitamento pleno do potencial turístico, recreativo e social da região, uma vez que a infraestrutura de circulação constitui elemento importante para a organização do uso da orla e para uma experiência mais segura e satisfatória dos frequentadores. A melhoria desses espaços, portanto, representa medida de interesse coletivo, tanto pela valorização do patrimônio natural e paisagístico quanto pela contribuição ao fortalecimento do turismo e das atividades econômicas dele decorrentes.

A necessidade da presente contratação decorre, assim, da importância de promover a qualificação da infraestrutura de acesso às praias do bairro Salinas, mediante a implantação de estruturas destinadas à circulação de pedestres, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e organização do uso dos espaços públicos litorâneos.

A demanda está alinhada ao planejamento apresentado e aprovado no âmbito da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a investimentos na área de turismo e cultura municipal, cujo plano de trabalho estabelece como objeto a construção de acessos para pedestres nas praias da orla litorânea de Balneário Barra do Sul/SC.

O referido plano de trabalho justifica a intervenção pela necessidade de fomentar a atividade turística por meio da melhoria da infraestrutura de acesso às praias, reconhecendo a orla marítima como principal atrativo turístico do Município. Estabelece, ainda, como resultados esperados, proporcionar maior conforto e segurança aos turistas que procuram o litoral municipal para atividades de lazer, contribuindo, consequentemente, para o desenvolvimento das atividades econômicas vinculadas ao turismo.

Para atendimento dessa necessidade, o Setor de Engenharia elaborou cinco projetos específicos de construção de decks de acesso às praias, todos localizados no bairro Salinas, contemplando os seguintes pontos de intervenção:

- Rua Canoinhas;
- Rua Cônego Alfredo Soares;
- Rua Ibiapina;
- Rua Paraíba;
- Rua Roberto Lopes.

As intervenções foram concebidas para implantação de estruturas destinadas à circulação de pedestres, compreendendo serviços de implantação, fundações, estruturação, pavimentação em madeira, guarda-corpos e acabamentos, conforme as especificações técnicas, projetos e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Engenharia.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em qualificar a infraestrutura de acesso às praias do bairro Salinas, mediante a implantação de estruturas apropriadas à circulação de pedestres, proporcionando

melhores condições de segurança e conforto aos usuários, contribuindo para o ordenamento da utilização dos espaços públicos da orla e para a valorização turística e paisagística da região.

A contratação pretendida, portanto, busca atender ao interesse público mediante a execução das intervenções projetadas, em consonância com a finalidade da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026 e com os resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

2.2 Estimativa de Quantidade e Valor

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Itens e seus quantitativos da obra poderão ser observados na planilha orçamentária do projeto.

ESTIMATIVA DO VALOR

LOTE					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Obra de construção de Deck Rua Canoinhas	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
2	Obra de construção de Deck Rua Cônego Alfredo Soares	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
3	Obra de construção de Deck Rua Ibiapina	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
4	Obra de construção de Deck Rua Paraíba	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
5	Obra de construção de Deck Rua Roberto Lopes	UN	1	**R$ 20.000,01**	**R$ 20.000,01**
VALOR GLOBAL				**R$ 100.000,05**	

O Valor global será o preço máximo aceitável no certame.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado contida na Planilha Orçamentária anexa ao Projeto de Engenharia. Esta planilha apresenta os preços referenciais para o item de serviço e material, bem como a composição de custos diretos e indiretos (incluindo o BDI), resultando no valor global estimado para a contratação.

O valor global estimado para da execução da obra de construção dos decks, conforme detalhado na Planilha Orçamentária é de **R$ 100.000,05** (cem mil reais e cinco centavos).

Esta estimativa preliminar de preços permite avaliar a viabilidade econômica da solução escolhida e demonstra a adequação do investimento frente aos benefícios esperados para a comunidade. A metodologia utilizada para a composição dos preços baseia-se em parâmetros de mercado, garantindo a razoabilidade dos valores e a otimização dos gastos públicos.

O orçamento estimativo final para a contratação, com todos os seus detalhes e composições, comporá o Termo de Referência, garantindo a transparência e a precisão das informações aos futuros licitantes.

2.3 Levantamento de Mercado (Escolha da Solução)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções técnicas

disponíveis no mercado aptas a atender qualificação da infraestrutura de acesso às praias do bairro Salinas, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, considerando aspectos técnicos, construtivos, ambientais, operacionais e econômicos.

Para tanto, foram consideradas três possíveis soluções para implantação e melhoria dos acessos destinados à circulação de pedestres, levando em conta as características da região litorânea, a finalidade turística e de lazer dos espaços públicos e a necessidade de proporcionar melhores condições de segurança, conforto e organização da circulação dos usuários.

Após a análise, verificou-se a viabilidade das seguintes alternativas:

Solução 1 – Construção de decks permanete de acesso às praias em madeira

Descrição: Consiste na execução de 05 (cinco) decks destinados ao acesso de pedestres às praias do bairro Salinas, nos pontos localizados nas Ruas Canoinhas, Cônego Alfredo Soares, Ibiapina, Paraíba e Roberto Lopes, mediante contratação de empresa especializada para execução integral das obras, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia.

A solução prevê a implantação de estruturas com utilização de madeira, compreendendo os serviços de preparação do terreno, fundações, elementos estruturais, pavimentação em madeira, escadas, guarda-corpos, ferragens, fixações e acabamentos, conforme as especificações individuais de cada projeto.

Os memoriais descritivos estabelecem, entre outras especificações, a utilização de madeira de eucalipto nas fundações e madeira de lei do tipo Cumaru Ferro nos elementos de madeira previstos, incluindo vigas, barrotes, tábuas de pavimentação e componentes dos guarda-corpos, além de tratamento e acabamento específicos para proteção e conservação dos materiais.

Preço unitário estimado: até **R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo).**
Preço Global estimado: até **R$ 100.000,05 (cem mil reais e cinco centavos).**

Vantagens:

Maior durabilidade e vida útil do equipamento
A adoção de solução construtiva permanente confere elevada durabilidade e maior vida útil ao equipamento público. O emprego de técnicas construtivas consolidadas e materiais dimensionados para suportar ações de maresia, umidade, variações térmicas e uso intensivo reduz a necessidade de intervenções corretivas, assegurando desempenho estrutural adequado ao longo do tempo e maior longevidade da obra.

Menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida da obra
Embora a solução permanente represente maior investimento inicial, esta se mostra economicamente mais vantajosa quando analisada sob a ótica do ciclo de vida do objeto. A maior resistência dos materiais, aliada à menor frequência de reparos e substituições, resulta em redução significativa dos custos de manutenção preventiva e corretiva ao longo dos anos, evitando despesas recorrentes e imprevisíveis para a Administração Pública.

Maior segurança estrutural e conformidade com normas técnicas
A execução da obra conforme projetos técnicos aprovados e em atendimento às normas da ABNT, às exigências de acessibilidade, segurança e desempenho estrutural, proporciona maior segurança aos usuários e ao patrimônio público. A estrutura permanente permite melhor controle de cargas, estabilidade e resistência, reduzindo riscos de falhas estruturais, acidentes e interdições, além de garantir plena conformidade com a legislação técnica e regulatória vigente.

Integração adequada ao espaço urbano e paisagístico
A solução adotada possibilita a implantação de um equipamento urbano planejado e harmonizado com o entorno natural e paisagístico dos locais. Permite melhor adequação ao traçado urbano, ao fluxo de pedestres e às características ambientais do local, promovendo ordenamento do espaço público, acessibilidade universal e valorização estética, sem prejuízo à preservação ambiental.

Valorização permanente do patrimônio público e do potencial turístico local
A construção de um equipamento público permanente contribui para a valorização do patrimônio municipal, agregando qualidade à infraestrutura urbana e fortalecendo a imagem institucional do Município. Além disso, a obra potencializa o uso turístico da área, amplia as opções de lazer e convivência social e estimula a atividade econômica local, gerando benefícios contínuos à população e aos visitantes, com reflexos positivos no desenvolvimento sustentável do município.

Desvantagens

Maior investimento inicial
A solução construtiva permanente demanda um volume maior de recursos financeiros em sua fase inicial, em razão da necessidade de execução completa de obra civil, utilização de materiais de maior desempenho e durabilidade, atendimento rigoroso às normas técnicas e ambientais, além da implantação de infraestrutura definitiva. Esse investimento inicial mais elevado decorre da opção por materiais certificados, mão de obra especializada e processos construtivos que asseguram qualidade, segurança e vida útil prolongada.

Todavia, trata-se de desvantagem restrita ao momento inicial da contratação, sendo mitigada ao longo do tempo pela redução de custos de manutenção, menor necessidade de substituições e maior retorno social e econômico do empreendimento.

Prazo de execução mais elevado quando comparado a soluções provisórias

A execução de obra permanente exige etapas construtivas sequenciais, o que resulta em prazo de execução superior ao de soluções provisórias ou modulares. Esse maior prazo decorre da complexidade técnica necessária para garantir estabilidade estrutural, segurança dos usuários e conformidade normativa.

Contudo, tal desvantagem é compensada pela obtenção de um equipamento público definitivo, com desempenho superior, maior durabilidade e menor risco de interrupções futuras para reparos ou substituições, assegurando continuidade do uso e maior eficiência administrativa a médio e longo prazo.

Solução 2 – Estrutura modular ou temporária (deck metálico ou pré-fabricado)

Descrição: Implantação de decks por meio de estruturas modulares ou metálicas pré-fabricadas, com menor grau de intervenção civil.

Preço estimado: inferior ao da solução permanente, porém com variação conforme materiais e fornecedores.

Vantagens:

Execução mais rápida
A adoção de estruturas modulares ou pré-fabricadas possibilita redução significativa do prazo de implantação, uma vez que grande parte dos elementos construtivos é produzida fora do local da obra, demandando apenas montagem e fixação in loco. Essa característica minimiza interferências no ambiente, reduz o tempo de mobilização de canteiro e permite resposta mais célere à demanda imediata por infraestrutura, sendo especialmente vantajosa em situações que exijam rápida disponibilização do equipamento público.

Menor custo inicial
A solução modular ou temporária apresenta, em regra, menor custo inicial quando comparada à construção de estruturas permanentes, em razão da simplificação dos processos construtivos, menor volume de serviços civis, redução do tempo de obra e menor necessidade de mão de obra especializada no local. Tal característica pode representar vantagem sob a ótica orçamentária de curto prazo, sobretudo quando há limitação imediata de recursos financeiros ou necessidade de atendimento emergencial, ainda que essa economia inicial deva ser analisada em conjunto com os custos de manutenção e substituição ao longo do ciclo de vida do objeto.

Desvantagens:

Menor durabilidade, especialmente em ambiente marinho
As estruturas modulares ou temporárias, em especial aquelas compostas predominantemente por elementos metálicos ou pré-fabricados leves, apresentam desempenho inferior quando expostas a ambientes marinhos. A ação constante da maresia, umidade elevada, ventos, salinidade e radiação solar acelera processos de corrosão, desgaste e degradação dos materiais, reduzindo significativamente a durabilidade do equipamento e exigindo intervenções frequentes para manutenção e preservação de suas condições de uso.

Maior custo de manutenção e substituição ao longo do tempo
Em razão da menor resistência dos materiais e da exposição contínua a agentes agressivos, as estruturas temporárias demandam manutenção mais frequente, incluindo reparos, substituição de componentes e tratamentos anticorrosivos periódicos. Tais intervenções geram custos recorrentes para a Administração Pública, que, somados ao longo do tempo, podem superar a economia inicialmente obtida na fase de implantação, comprometendo a eficiência econômica da solução.

Menor robustez estrutural e vida útil reduzida
As soluções modulares, por sua própria concepção, são dimensionadas para usos temporários ou de menor solicitação estrutural, o que resulta em menor capacidade de suporte a cargas permanentes e ao uso intensivo por grande número de usuários. Essa menor robustez estrutural limita a vida útil do equipamento, aumenta o risco de deformações, falhas prematuras e necessidade de interdições, além de restringir possibilidades futuras de ampliação ou adaptação da estrutura.

Menor integração estética e funcional com o espaço público
As estruturas temporárias ou pré-fabricadas tendem a apresentar menor flexibilidade arquitetônica e urbanística, dificultando a adequada integração ao espaço urbano, ao paisagismo natural e às características culturais do local. Essa limitação compromete a harmonização visual do equipamento com o entorno, reduz a atratividade do espaço público e pode impactar negativamente a experiência dos usuários e a valorização da área.

Risco de maior custo global no ciclo de vida do objeto
Embora a solução modular apresente menor custo inicial, a combinação de menor durabilidade, maior necessidade de manutenção e eventual substituição integral da estrutura ao longo do tempo resulta em risco elevado de aumento do custo global do objeto quando analisado sob a perspectiva do ciclo de vida.

Dessa forma, a solução pode revelar-se menos vantajosa para a Administração Pública a médio e longo prazo, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

<u>Solução 3 – Implantação de acessos por meio de pavimentação convencional</u>

Descrição: Consiste na implantação de acessos para pedestres mediante execução de caminhos pavimentados em concreto ou blocos intertravados, com preparação e regularização do terreno, execução de base, assentamento ou concretagem e acabamento superficial.

Trata-se de solução construtiva convencional, amplamente utilizada em calçadas, passeios e áreas de circulação de pedestres, podendo ser empregada para organizar o deslocamento entre as vias públicas e a faixa de areia.

Vantagens:

Alta durabilidade e resistência mecânica
O concreto e os blocos intertravados suportam fluxo intenso de pedestres e cargas pontuais sem sofrer deformações rápidas. Essa característica garante longa vida útil à infraestrutura urbana.

Baixa necessidade de manutenção periódica
A superfície rígida ou semirrígida exige poucas intervenções corretivas ao longo do tempo, reduzindo o custo operacional contínuo para a administração pública.

Plena acessibilidade universal O acabamento plano, regular e antiderrapante atende rigorosamente às normas técnicas de acessibilidade (como a NBR 9050), facilitando o trânsito seguro de cadeirantes, carrinhos de bebê e pessoas com mobilidade reduzida.

Ampla disponibilidade de mão de obra e insumos
Por ser uma técnica construtiva tradicional, há grande oferta de fornecedores e empresas capacitadas no mercado local, o que favorece a competitividade na licitação e evita dependência de tecnologia exclusiva.

Facilidade de reparos pontuais (no caso de blocos intertravados) As peças podem ser removidas e reaproveitadas caso seja necessário realizar intervenções em redes subterrâneas de água, esgoto ou drenagem, evitando quebras definitivas e entulho.

Melhoria na drenagem superficial (especialmente com pavers) O assentamento de blocos intertravados permite certo grau de permeabilidade nas juntas, auxiliando no escoamento das águas pluviais e reduzindo poças no trajeto até a praia.

Padronização estética e urbanística A solução integra-se facilmente ao passeio público já existente no entorno, conferindo uniformidade visual e organização clara ao espaço urbano.
Desvantagens:

Alto impacto ambiental e restrições de licenciamento
A execução de base compactada e o lançamento de concreto ou blocos geram impermeabilização do solo e alteração permanente do terreno. Essa intervenção costuma enfrentar severas restrições ou proibição pelos órgãos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP), dunas e faixas de restinga.

Vulnerabilidade à dinâmica costeira e erosão
Trata-se de uma estrutura rígida ou semirrígida apoiada diretamente no solo, sem capacidade de adaptação à movimentação natural das areias, ressacas marítimas ou processos erosivos. O solapamento da base provocado pelas marés ou ventos causa recalques, trincas e o colapso do pavimento.

Dificuldade de remoção e baixa reversibilidade
Caso o traçado precise ser alterado por avanços da maré ou readequação urbanística, a retirada do pavimento exige demolição mecanizada. Esse processo gera grande volume de resíduos da construção civil (entulho) e custos elevados de desmobilização.

Soterramento frequente pela areia
Por estar rente ao nível do solo, o caminho pavimentado sofre constante acúmulo de areia trazida pelo vento. Isso exige serviços frequentes de varrição e limpeza mecânica ou manual para manter a acessibilidade e evitar o bloqueio da passagem.

Desconforto térmico na faixa de areia
Superfícies de concreto ou blocos absorvem e retêm grande quantidade de radiação solar, tornando o piso excessivamente quente para usuários que caminham descalços no trajeto até a praia.

Interferência na vegetação de restinga
A construção no nível do solo fragmenta a cobertura vegetal nativa, impedindo a fixação natural das dunas e prejudicando a fauna local que transita sob o terreno.

Conclusão:

Embora constitua alternativa tecnicamente conhecida e disponível no mercado, sua adoção dependeria de avaliação específica quanto à compatibilidade com as características do terreno e do ambiente litorâneo, além da elaboração de novos projetos e respectivos detalhamentos construtivos. Considerando a solução já desenvolvida pelo Setor de Engenharia, a pavimentação convencional não foi a alternativa selecionada para atendimento da necessidade identificada.

Análise Comparativa e Escolha da Solução

A comparação entre as alternativas demonstrou que, embora a solução 2 (Estrutura modular ou temporária) apresente menor custo inicial e maior rapidez de implantação, seus custos de manutenção, menor durabilidade e necessidade de substituição ao longo do tempo resultam em pior relação custo-benefício no ciclo de vida do objeto.

A Solução 3 (Pavimentação Convencional em Concreto ou Blocos Intertravados) deve ser descartada na análise de mercado do ETP devido à incompatibilidade técnica e ambiental com o ambiente costeiro.

Embora ofereça boa durabilidade em áreas urbanas consolidadas, a implantação no nível do solo exige compactação, impermeabilização e intervenções permanentes que colidem com as restrições de preservação da restinga e com a dinâmica natural de erosão e movimentação das areias.

Por outro lado, a **Solução 1 – construção de deck permanente**, apesar do maior investimento inicial, apresenta ganhos significativos em eficiência administrativa, segurança, durabilidade, redução de custos futuros e valorização do patrimônio público, sendo mais adequada à natureza da demanda e à relevância turística e social da área.

Da mesma forma, não se identificou restrição significativa de fornecedores no mercado, uma vez que a execução da obra utiliza técnicas construtivas convencionais amplamente difundidas, permitindo ampla competitividade no certame.

A solução selecionada também se mostra compatível com a finalidade do recurso financeiro proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026, destinado a investimentos na área de turismo e cultura municipal, cujo plano de trabalho prevê expressamente a construção de acessos para pedestres nas praias da orla litorânea de Balneário Barra do Sul/SC.

Dessa forma, conclui-se que a **execução de obra civil permanente com a construção de 05 (cinco) decks de acesso às praias**, com valor máximo estimado de **R$ 100.000,05** representa a **solução mais vantajosa para a Administração**, sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e interesse público, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Parcelamento ou não da Contratação

Após análise técnica e de mercado, verificou-se que o objeto da presente contratação não é passível de A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, estabelece como regra geral o parcelamento do objeto, sempre que

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de ampliar a competitividade e promover o melhor aproveitamento do mercado. Todavia, a própria legislação admite o afastamento dessa regra quando o parcelamento se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando puder comprometer a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 18, § 1º, inciso VIII.

Entretanto, acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Súmula 247 do TCU, a regra geral do parcelamento deve ser afastada quando ficar demonstrado que o agrupamento traz vantagens técnicas e econômicas.

Para a presente contratação, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, optando-se pelo agrupamento dos cinco acessos em lote único. Como o quantitativo total estimado é reduzido (30,00 m² no total, sendo 6,00 m² por ponto de acesso), a divisão em itens isolados comprometeria a economia de escala e elevaria proporcionalmente os custos de frete, mobilização de equipes e logística de implantação.

A existência de um único contratado responsável pela execução integral da obra proporciona maior segurança técnica, facilita a fiscalização, simplifica a gestão contratual e assegura a responsabilização objetiva pela qualidade do empreendimento durante a execução e no período de garantia.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a uniformidade dos padrões construtivos e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas executivas, sobretudo em situações envolvendo patologias do pavimento, recalques, falhas na drenagem ou problemas de desempenho da infraestrutura.

Ademais, a execução integrada por uma única contratada assegura a padronização técnica, estética e construtiva dos equipamentos ao longo da orla, otimizando a gestão, a fiscalização e a responsabilização pela garantia dos serviços.

Adicionalmente, conforme justificativa técnica elaborada pelo Setor de Engenharia, embora os cinco decks possuam projetos individualizados em razão das diferentes dimensões, quantitativos, características construtivas e exigências ambientais de cada local, todos integram um mesmo investimento público, possuem finalidade comum e estão vinculados à mesma fonte de recursos. Nesse contexto, a reunião das cinco intervenções em lote único mostra-se administrativamente adequada, permitindo centralizar a responsabilidade pela execução, coordenar as etapas construtivas, uniformizar os procedimentos de execução e fiscalização e racionalizar a gestão contratual. Ressalta-se que a individualização dos projetos, orçamentos, quantitativos e cronogramas físico-financeiros será preservada, possibilitando o acompanhamento e controle específicos de cada intervenção, sem prejuízo da contratação conjunta.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto encontra-se plenamente justificado, uma vez que a contratação única preserva a integridade da solução de engenharia concebida, promove maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduz riscos técnicos e operacionais, assegura maior uniformidade na execução dos serviços e atende, de forma mais adequada, ao interesse público.

Assim, a Administração entende que a realização da licitação em lote único, com adjudicação por menor preço global, representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Providências Prévias a Serem Adotadas

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, minimizando riscos de atrasos, incompatibilidades técnicas e intercorrências durante a fase contratual.

Considerando que o Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma

Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e demais documentos de engenharia já foram elaborados e integram o presente processo administrativo, não se faz necessária a contratação de estudos ou projetos complementares para viabilizar a licitação.

Antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução da obra, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

a) Verificação de interferências com redes de infraestrutura urbana
Promover, **quando necessário**, a articulação com as concessionárias e prestadores de serviços públicos responsáveis pelas redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública e demais infraestruturas existentes na área de intervenção, visando identificar eventuais interferências, definir medidas de proteção ou remanejamento e evitar paralisações durante a execução da obra.

b) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato
Designar, por ato administrativo, o gestor e os fiscais do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os agentes públicos possuam atribuições claramente definidas para acompanhamento da execução contratual, fiscalização técnica, administrativa e recebimento da obra.

c) Capacitação da equipe de fiscalização, quando necessária
Caso a Administração identifique necessidade, promover orientação ou capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual quanto às especificidades técnicas da obra, aos procedimentos de medição, controle tecnológico, gestão contratual e recebimento dos serviços.

d) Conferência da documentação técnica
Verificar a integridade e atualização dos documentos que compõem o processo licitatório, incluindo Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita execução do contrato.

e) Disponibilidade orçamentária e financeira
Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como adotar as providências administrativas relacionadas à utilização dos recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026, no valor de R$ 100.000,000,00,** observadas as normas aplicáveis e os procedimentos exigidos pelo órgão concedente.

f) Formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço
Após o atendimento de todas as exigências legais, da comprovação das condições de habilitação do contratado, da prestação da garantia contratual, quando exigida, e da adoção das providências administrativas pertinentes, deverá ser formalizado o contrato administrativo e emitida a Ordem de Serviço, observando-se que o início da execução ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua emissão.

Conclui-se que as providências prévias identificadas possuem natureza predominantemente administrativa e de gestão contratual, não existindo impedimentos técnicos para a realização da licitação ou para o início da execução da obra, desde que observadas as medidas acima relacionadas, as quais contribuirão para maior segurança jurídica, eficiência da fiscalização e adequada execução do empreendimento.

2.6. Resultados Pretendidos com a Contratação

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na obtenção de melhorias permanentes, da infraestrutura urbana, promoção do desenvolvimento econômico local, incremento da segurança e acessibilidade, bem como para a adequada utilização e preservação de um dos mais relevantes pontos naturais do Município de Balneário Barra do Sul.

Com a execução integral das obras, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados diretos e

indiretos:

a) Melhoria da infraestrutura de acesso às praias:

- Implantação de cinco estruturas de acesso para pedestres, nos pontos definidos pelos projetos de engenharia;
- Qualificação dos espaços públicos destinados à circulação e ao acesso à orla litorânea;
- Disponibilização de estruturas adequadas à utilização por moradores, turistas e visitantes;
- Melhoria das condições de organização e aproveitamento dos acessos existentes.

b) Mobilidade urbana e circulação de pedestres:

- Proporcionar melhores condições de deslocamento e circulação de pedestres nos pontos de acesso às praias;
- Organizar o fluxo de pessoas entre as vias públicas e a faixa de areia, contribuindo para reduzir a circulação desordenada;
- Oferecer estruturas físicas destinadas a orientar e facilitar o deslocamento dos usuários;
- Melhorar a integração entre os espaços urbanos e a orla marítima, especialmente nos locais contemplados pelas intervenções.

c) Acessibilidade e segurança dos usuários:

- Proporcionar melhores condições de circulação e utilização dos acessos públicos, observadas as características construtivas previstas nos projetos;
- Reduzir situações de exposição dos pedestres a condições inadequadas de deslocamento nos locais de intervenção;
- Contribuir para a segurança dos usuários por meio da implantação das estruturas, escadas e guarda-corpos especificados nos projetos;
- Oferecer melhores condições de utilização dos acessos por moradores, turistas, visitantes, crianças, idosos e demais frequentadores das praias.

d) Valorização urbanística, paisagística e ambiental:

- Promover a qualificação visual e funcional dos espaços públicos situados na orla litorânea;
- Integrar as estruturas implantadas às características paisagísticas da região, considerando a solução construtiva prevista nos projetos;
- Contribuir para o ordenamento da ocupação e utilização dos espaços públicos de acesso às praias;
- Favorecer a preservação das áreas de intervenção, mediante a organização da circulação de pedestres e a redução de deslocamentos desordenados sobre o ambiente costeiro.

e) Desenvolvimento turístico, recreativo e econômico:

- Melhorar a infraestrutura de apoio à atividade turística, considerando que a orla marítima constitui um dos principais atrativos naturais do Município;
- Proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos turistas e visitantes que utilizam as praias para atividades de lazer e recreação;
- Contribuir para a valorização do bairro Salinas como espaço de interesse turístico e paisagístico;
- Favorecer o fortalecimento das atividades econômicas locais relacionadas ao turismo, especialmente aquelas ligadas ao comércio, à alimentação, aos serviços e ao atendimento de visitantes;
- Melhorar a experiência dos frequentadores e contribuir para a atratividade turística do Município, especialmente durante os períodos de alta temporada.

f) Resultados positivos para a gestão pública:

- Ampliar a qualidade da infraestrutura pública disponibilizada à população e aos visitantes;
- Promover a aplicação dos recursos públicos em investimentos destinados à melhoria dos espaços turísticos municipais;

- Favorecer o planejamento, a padronização e a fiscalização das intervenções, mediante execução conforme projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros previamente aprovados;
- Concentrar a execução das cinco intervenções em uma contratação, favorecendo a racionalização dos procedimentos administrativos e o acompanhamento contratual;
- Disponibilizar estruturas públicas com características construtivas previamente definidas, permitindo melhor planejamento das futuras atividades de conservação e manutenção;
- Atender à finalidade e aos resultados estabelecidos no plano de trabalho vinculado à Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026.

g) Eficiência na aplicação dos recursos públicos:

- Assegurar que os recursos financeiros destinados à contratação sejam aplicados na implantação efetiva das cinco estruturas projetadas;
- Promover a execução integral do objeto dentro do prazo contratual de 60 (sessenta) dias, conforme os cronogramas físico-financeiros aprovados;
- Favorecer o controle dos custos, dos materiais empregados e das etapas executadas;
- Obter estruturas com qualidade construtiva e durabilidade compatíveis com as especificações técnicas, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas prematuras.

2.7 Quadro-resumo dos resultados pretendidos

Dimensão	Resultados esperados
Infraestrutura pública	Construção de cinco decks de acesso às praias do bairro Salinas.
Mobilidade urbana	Melhoria da circulação e organização do deslocamento de pedestres entre as vias públicas e a faixa de areia.
Acessibilidade e segurança	Melhores condições de utilização dos acessos e redução de situações de risco durante a circulação dos usuários.
Urbanística e paisagística	Qualificação visual e funcional dos espaços públicos e valorização da orla litorânea.
Ambiental	Melhor ordenamento da circulação de pedestres e contribuição para a conservação das áreas costeiras.
Turismo e lazer	Melhoria da infraestrutura turística e das condições de utilização das praias por moradores e visitantes.
Desenvolvimento econômico	Estímulo indireto às atividades econômicas relacionadas ao turismo e à prestação de serviços locais.
Gestão pública	Melhor planejamento, fiscalização e controle da execução das intervenções, com concentração das cinco obras em uma contratação.
Eficiência financeira	Aplicação dos recursos conforme os projetos, orçamentos e cronogramas aprovados.
Durabilidade e manutenção	Disponibilização de estruturas com qualidade construtiva e condições adequadas de conservação.

Diante dos resultados apresentados, espera-se que a contratação proporcione benefícios permanentes à infraestrutura pública municipal, contribuindo para a melhoria dos acessos às praias, a valorização da orla litorânea e o fortalecimento do turismo local.

A execução das cinco obras deverá permitir o atendimento dos objetivos previstos no plano de trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026, proporcionando melhores condições de conforto, segurança e utilização dos espaços públicos, em benefício dos moradores, turistas e visitantes do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de cinco obras de construção de decks de acesso às praias, localizados no bairro Salinas, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração da execução, responsabilidade técnica e todos os demais insumos necessários à completa implantação das estruturas, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A solução foi definida a partir dos projetos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, que contemplam intervenções individualizadas em cinco pontos da orla litorânea do bairro Salinas, visando proporcionar melhores condições de acesso, circulação e segurança aos pedestres, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da infraestrutura turística municipal.

3.1. Localização e áreas de intervenção

A contratação abrangerá a construção de cinco decks, distribuídos nos seguintes locais:

Item	Localização	Área unitária
01	Rua Canoinhas	6m²
02	Rua Cônego Alfredo Soares	6m²
03	Rua Ibiapina	6m²
04	Rua Paraíba	6m²
05	Rua Roberto Lopes	6m²
Área total aproximada		**30m²**

As áreas individuais e a área total aproximada deverão corresponder aos quantitativos constantes dos projetos de engenharia aprovados, considerando as dimensões efetivamente projetadas para cada intervenção.

3.2. Regime de execução

A execução das cinco obras será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante contratação de empresa especializada, considerando que os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estabelecem previamente os serviços, materiais, especificações e quantitativos necessários à execução integral do objeto.

Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa das obras pelo preço global contratado, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo a remuneração orientada pela medição isolada de quantidades unitárias executadas, mas pelo cumprimento das etapas e metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições contratuais.

3.2.1. Natureza e classificação do objeto

A presente contratação caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que contempla a construção de cinco estruturas novas de acesso às praias, envolvendo fundações, elementos estruturais, montagem e demais intervenções construtivas necessárias à implantação dos decks, conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos elaborados

pelo Município.

Trata-se de obra de natureza não continuada, executada por escopo, mediante regime de empreitada por preço global, com prazo determinado para sua conclusão.

3.3. Abrangência da contratação e etapas de execução

A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários à implantação da infraestrutura projetada, abrangendo, de forma integrada e indissociável, as seguintes etapas:

a) Serviços preliminares e preparação dos locais de intervenção:
Compreendem a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, instalação de placa de identificação da obra, isolamento e proteção das áreas por meio de cerquite, verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno, locação das estruturas, preparação dos locais e execução das escavações necessárias, conforme os projetos e memoriais descritivos.

b) Execução das fundações e elementos estruturais:
Compreende a execução das fundações e dos elementos estruturais previstos nos projetos individuais, observando as especificações técnicas, dimensões, materiais, métodos construtivos e normas aplicáveis, de modo a assegurar a resistência, estabilidade e segurança das estruturas.

c) Execução dos decks e elementos complementares:
Abrange a montagem e instalação dos elementos de madeira previstos nos projetos, incluindo vigamentos, barroteamentos, tábuas de pavimentação, escadas, guarda-corpos, telas de proteção, ferragens, parafusos e demais componentes necessários à composição e funcionalidade dos acessos.

d) Tratamento, acabamento e proteção dos materiais:
Compreende os procedimentos de preparação, lixamento, tratamento preservativo e aplicação dos produtos de acabamento especificados nos memoriais descritivos, observando os requisitos de qualidade, conservação, procedência, dimensões e umidade dos materiais, bem como as condições necessárias à sua durabilidade.

e) Controle de qualidade e verificação dos serviços executados:
Abrange a conferência dos materiais empregados, apresentação dos checklists de controle de qualidade previstos nos memoriais, verificação das dimensões, alinhamentos, fixações, acabamentos e demais características construtivas, assegurando a conformidade das estruturas com os projetos e especificações técnicas.

f) Limpeza final e entrega das obras:
Compreende a retirada das instalações provisórias, remoção dos resíduos e materiais excedentes, limpeza dos locais de intervenção e realização da verificação final das condições de execução e segurança, com entrega dos cinco decks em condições adequadas de utilização pela população.

3.4. Obrigações gerais da contratada

A contratada deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, aos projetos de engenharia, aos memoriais descritivos, às planilhas orçamentárias e aos demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

Deverá, ainda:

- Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários à execução integral das cinco obras;
- Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, apresentando a respectiva ART/RRT antes do início dos serviços;
- Garantir a qualidade, procedência e conformidade dos materiais empregados, especialmente da madeira, mediante apresentação da documentação e dos controles exigidos nos memoriais;
- Providenciar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de intervenção durante todo o período de execução;
- Comunicar à fiscalização eventuais divergências identificadas entre as condições reais dos terrenos e os projetos, antes da execução dos serviços afetados;
- Responsabilizar-se pela organização dos locais de trabalho, limpeza, remoção e destinação adequada dos resíduos produzidos;
- Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificados durante a execução ou no recebimento das obras.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada entre os cinco locais de intervenção, observando as particularidades de cada projeto e assegurando a compatibilidade entre as etapas construtivas, os materiais empregados e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

3.5. Integração da solução e benefícios da contratação

A adoção dessa solução integrada permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela execução das cinco intervenções, proporcionando maior uniformidade dos procedimentos construtivos, padronização dos materiais e acabamentos, melhor coordenação das atividades e simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação conjunta também reduz a necessidade de instauração e gerenciamento de procedimentos licitatórios individualizados para cada deck, favorecendo a racionalização dos recursos administrativos, o planejamento integrado da execução e a obtenção de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a execução coordenada permite melhor aproveitamento da mobilização de pessoal, equipamentos, transporte e aquisição de materiais, com potencial de redução dos custos operacionais e de administração das obras, sem prejuízo da identificação individual dos serviços, quantitativos, custos e etapas correspondentes a cada localidade.

A solução também proporciona maior clareza na definição das responsabilidades da contratada, concentrando em um único instrumento contratual a obrigação de entregar integralmente as cinco estruturas, conforme os projetos e padrões técnicos estabelecidos pela Administração.

3.6. Prazo de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo previsto para a execução integral das cinco obras será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão e assinatura da respectiva Ordem de Serviço, com início imediato dos trabalhos, observadas as condições necessárias à mobilização e ao início da execução.

A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos e dos padrões de execução estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros aprovados pela Administração, observando a programação individual de cada local de intervenção e a compatibilidade entre as etapas previstas.

Os pagamentos serão realizados conforme a execução das etapas e metas estabelecidas nos respectivos

cronogramas físico-financeiros, mediante fiscalização, verificação da conformidade dos serviços e atesto da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Eventuais alterações nos prazos ou na programação deverão ser devidamente justificadas, submetidas à análise da fiscalização e formalmente autorizadas pela Administração, quando legalmente cabíveis.

3.7. Conclusão da solução

Do ponto de vista técnico, a solução selecionada apresenta-se adequada por estar fundamentada em projetos de engenharia individualizados, elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros específicos para cada intervenção, permitindo estabelecer previamente as características, os materiais e os serviços necessários à execução das cinco obras.

Sob o aspecto econômico, a adoção do regime de empreitada por preço global, associada à contratação integrada das cinco intervenções, favorece o planejamento dos custos, a concentração das responsabilidades executivas, a racionalização dos procedimentos administrativos e o controle da aplicação dos recursos públicos, observadas as condições de compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

A solução está alinhada à finalidade dos recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 1213/2026, no valor de R$ 100.000,00**, destinados a investimentos na área de turismo e cultura municipal, atendendo ao objeto e aos resultados previstos no plano de trabalho aprovado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção dos cinco decks de acesso às praias do bairro Salinas, sob o regime de empreitada por preço global, constitui solução tecnicamente adequada e economicamente justificável para atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo as obras ser integralmente concluídas no prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme os cronogramas físico-financeiros de cada localidade, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço, com início imediato da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Execução da obra conforme projeto arquitetônico e complementares aprovados e anexos ao processo licitatório, incluindo estrutura, fundação, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, cobertura, urbanização, etc;
- Utilização de materiais padronizados e com certificação de qualidade, com certificação técnica e procedência garantida, observando as normas da ABNT e do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), quando aplicável;
- Cumprimento integral das normas aplicáveis;
- cumprimento de todas as normas técnicas vigentes e das condições previstas nos projetos básico e memorial descritivo;
- garantia de durabilidade e manutenibilidade das edificações.

A obra não possui natureza continuada e será executada sob o regime de empreitada por preço global, não se admitindo subcontratação integral dos serviços.

4.1.1 Da subcontratação

A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Permanecerão, obrigatoriamente, sob responsabilidade direta da contratada, vedada sua subcontratação, as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, conforme a Planilha Orçamentária, compreendendo:

- Item 2 da Planilha Orçamentária – EXECUÇÃO FUNDAÇÕES;
- Item 3 da Planilha Orçamentária – EXECUÇÃO ESTRUTURAS.

A vedação prevista no subitem anterior justifica-se por se tratarem de serviços estruturalmente interdependentes, cuja adequada execução influencia diretamente a estabilidade, a durabilidade, o desempenho e a funcionalidade da infraestrutura implantada. A execução integrada dessas parcelas pela contratada assegura a unidade da responsabilidade técnica, a coordenação das etapas construtivas, a compatibilidade entre os serviços executados e a responsabilização por eventuais vícios, defeitos construtivos ou patologias da obra.

Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração, apenas atividades acessórias, complementares ou de apoio que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto nem impliquem transferência da responsabilidade pela execução da obra.

4.1.1.1 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelas eventuais subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estas e a Administração Pública.
4.1.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.1.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.1.1.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.1.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Sustentabilidade

4.2 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, observando o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados. Sempre que possível, deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e provenientes de fontes certificadas, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021

Garantia da Contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.3.1Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
4.3.2 Caso o adjudicatário opte pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.3.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.3.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.3.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.3.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.3.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.3.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
4.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.13.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.13.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.13.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.17 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h.

4.18 Serão disponibilizados data e horário específicos a cada interessado, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, pelo telefone (47) 3448-1665

4.19 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade oficial e autorização emitida pela empresa, comprovando sua habilitação para representar a licitante no ato da vistoria.
4.19.1 O servidor designado pela Administração registrará a vistoria em formulário próprio, que deverá ser assinado tanto pelo representante da empresa quanto pelo servidor acompanhando o ato, constituindo documento comprobatório da realização da vistoria.
4.19.2 Durante a vistoria, é vedada a retirada de amostras de materiais, medições, ou qualquer intervenção física no local, sendo permitido apenas o reconhecimento visual e fotográfico do terreno e de seu entorno.
4.19.3 O não agendamento ou não comparecimento à vistoria não impede a participação no certame, desde que a empresa apresente declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.
4.19.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que conhece integralmente as condições do local da execução da obra e que assume plena responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua não realização.
4.19.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.
5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução da obra será realizada de forma presencial, contínua e sequencial, conforme o cronograma físico-financeiro e os projetos que integram o presente Termo de Referência. Os métodos e rotinas de execução deverão observar as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as especificações constantes dos memoriais descritivos.
5.1.3 **O cronograma de realização dos serviços observará o prazo global de 60 (sessenta) dias**, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro (CFF)** anexo, podendo ser ajustado por motivos justificados e previamente autorizados pela Administração.
5.1.4 Cada etapa executiva será considerada concluída após a respectiva medição, conferência técnica e aprovação pela fiscalização municipal, sendo condição para o pagamento das parcelas correspondentes.

Local e horário da Prestação dos Serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Canoinhas, Rua Cônego Alfredo Soares, Rua Ibiapina, Rua Paraíba e Rua Roberto Lopes Bairro Salinas**, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000.

5.3 Os serviços poderão ser prestados entre as 7h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, em caráter excepcional, atividades aos sábados, mediante prévia autorização da fiscalização da obra, quando necessário para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.4.1 Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;
5.4.2 Instalação e manutenção de canteiro de obras devidamente sinalizado e cercado, com áreas específicas para armazenamento de materiais e equipamentos;
5.4.3 Controle de acesso de trabalhadores e visitantes, observando normas de segurança do trabalho;
5.4.4 Gestão ambiental adequada, com destinação correta de resíduos e controle de ruídos, poeiras e efluentes;
5.4.5 Reuniões semanais de acompanhamento técnico com a fiscalização designada;
5.4.6 Apresentação mensal de medições físicas e financeiras, acompanhadas de relatórios fotográficos e ART de responsável técnico; e
5.4.7 Cumprimento das normas técnicas da ABNT, das NRs do MTE, e das exigências contidas no memorial descritivo e projetos.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando as especificações e quantidades constantes no projeto e orçamento aprovados, incluindo, mas não se limitando a:
5.5.1 Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização de segurança, tapumes, barreiras e demais dispositivos exigidos pelas normas regulamentadoras.
5.5.2 A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, inadequações ou não estejam em conformidade com as especificações.

Prazo de Garantia Contratual do objeto

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável.
5.6.1. O recebimento definitivo do objeto **ocorrerá após a verificação do cumprimento das condições contratuais** e dos requisitos técnicos estabelecidos, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, não estando condicionado ao transcurso do prazo de garantia contratual.
5.6.2. O prazo de garantia contratual não afasta nem restringe a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos construtivos, pela solidez e pela segurança da obra ou dos serviços, na forma da legislação aplicável, do contrato e das especificações técnicas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
5.7.1 Após a conclusão dos serviços e solicitação formal pela contratada, a Administração realizará vistoria técnica in loco, acompanhada pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização municipal. Será emitido Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
5.7.2 Durante o período de garantia e observação técnica, a contratada deverá sanar, sem ônus para a Administração, eventuais vícios construtivos, falhas de acabamento ou defeitos identificados pela fiscalização, mantendo equipe técnica disponível para atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.; e
5.7.3 Concluído o **período de observação** e estando **comprovada a adequação total** do objeto às especificações contratuais e técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se o contrato. A contratada deverá, nessa fase, entregar todos os documentos técnicos.
5.7.4 O encerramento do contrato será formalizado mediante relatório final da fiscalização, atestando a execução integral do objeto e a inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa, devidamente identificado e com poderes para deliberar sobre o objeto da contratação, no local da execução da obra, em período integral de atividade, durante todo o prazo de execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
6.16.1 A fiscalização incluirá a verificação constante da qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, garantindo que atendam às especificações estabelecidas no projeto, como resistência, durabilidade e adequação ao ambiente de instalação.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.20.1 Monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:
6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:
6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções
7.2.1 **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 **Multa;**
7.2.2.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias
7.2.2.2 Moratória de **0,07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2**% (**dois** por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.2.3 O atraso superior a **25** (**vinte e cinco**) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.2.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) sobre o valor da parcela afetada ou o valor global do contrato.
7.2.2.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) sobre o valor da parcela não executada ou afetada
7.2.3 **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados da empresa.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios de desempenho e qualidade definidos nesta seção, com base nas especificações técnicas do projeto e nos prazos estabelecidos. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os parâmetros estabelecidos, podendo utilizar checklists, relatórios fotográficos, medições in loco e outros meios técnicos adequados.

8.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
8.3.1 não produziu os resultados acordados,
8.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
8.4.1 **Conformidade com o cronograma de execução:** O pagamento será aferido com base na conformidade das etapas de execução dos serviços com o cronograma previamente estabelecido. Caso as etapas sejam concluídas dentro dos prazos e conforme o planejamento, a medição será realizada para liberar o pagamento correspondente.
8.4.2 **Qualidade dos serviços prestados:** A execução dos serviços será verificada quanto à qualidade, de acordo com as especificações do contrato e as normas técnicas aplicáveis. A aferição levará em consideração a conformidade dos materiais utilizados, o acabamento final, e o atendimento às condições de segurança e funcionalidade exigidas.
8.4.3 **Documentação comprobatória e relatórios de progresso:** Para a liberação do pagamento, será exigida a documentação comprobatória, como relatórios de progresso, fotos de cada etapa executada, notas fiscais e outros documentos que atestem a execução efetiva dos serviços conforme acordado.

Do Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
8.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa,

no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
8.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no cronograma físico-financeiro de acordo medições realizadas.

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:
8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
8.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade

e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.24.1 o prazo de validade;
8.24.2 a data da emissão;
8.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.24.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.24.5 o valor a pagar; e
8.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27 A Administração deverá realizar consulta para:

8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Revisão Contratual

8.38 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
8.38.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
8.38.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

Reajuste

8.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês de junho do ano de 2026.**

8.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de Pagamento

8.47 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.48 Não serão admitidas cessões de crédito.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada	(**X**) Preço Global	( ) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	(**X**) Global	( ) Por lote	( ) Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA			
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO			
REGISTRO DE PREÇOS **Sim** (_) **Não** (**X**)			
FORMA DE FORNECIMENTO **Integral** (**X**) **Parcela** (_) **Continuado** (_)			

Regime de Execução

9.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1 **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
9.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.oçar1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.2.1.9 **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
NOTA: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
9.2.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.3.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
9.2.3.3.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
9.2.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.2.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
9.2.3.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.2.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.5 Qualificação Técnico-Operacional

9.2.5.1 A comprovação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes, compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação. Os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, quando couber, nos termos da legislação profissional aplicável.
9.2.5.2 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços referentes às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**, podendo ser exigido quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5.3 Exigência de Quantitativo Mínimo (Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
Em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, será exigida a comprovação de execução anterior de obra com características semelhantes, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

- **Comprovação Mínima Exigida:**
  - Item 2 da Planilha Orçamentária – EXECUÇÃO FUNDAÇÕES

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Total (5 decks)	Valor Total c/ BDI	% do Total	Teto Máximo Exigível (50%)
2.1	Viga de madeira roliça, eucalipto ou equivalente (Ø 21 a 29 cm)	60,00 m	R$ 20.881,05	20,88%	**30,00 m**
2.3	Viga de madeira serrada, maçaranduba ou equivalente (6x20 cm)	70,00 m	R$ 13.678,35	13,68%	**35,00 m**

  - Item 3 da Planilha Orçamentária – EXECUÇÃO ESTRUTURAS

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Total (5 decks)	Valor Total c/ BDI	% do Total	Teto Máximo Exigível (50%)
3.5	Viga aparelhada 6x12 cm em maçaranduba/angelim ou equivalente	390,00 m	R$ 25.010,10	25,01%	**195,00 m**
3.8	Pilar quadrado não aparelhado 15x15 cm em maçaranduba/angelim	50,00 m	R$ 13.404,15	13,40%	**25,00 m**

- **Natureza Similar Pavimentação:** serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de construção de decks de madeira, escadarias de madeira e sacadas e guarda corpo em madeira.

9.2.5.4 Para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, situação que será considerada equivalente a uma única contratação para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
9.2.5.5 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
9.2.5.6 A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato, notas fiscais, medições, endereço do contratante e local de execução dos serviços.

9.2.5.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas compatíveis com o objeto da licitação, conforme previsto no contrato social da empresa.
9.2.5.8 Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.
9.2.5.9 Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Qualificação Técnico-Profissional

9.2.6.1 A licitante deverá comprovar que possui, na data prevista para apresentação da proposta, **profissional de nível superior legalmente habilitado**, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que será o **responsável técnico pela execução do objeto**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.6.2 A comprovação da **capacidade técnico-profissional** será realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA ou CAU, devidamente acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que o profissional indicado já executou obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes, compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação.
9.2.6.3 Deverá ser apresentado, no mínimo, **01 (um) profissional legalmente habilitado**, com formação em **Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, que atuará como responsável técnico pela execução da obra, devendo estar devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme sua formação profissional.
9.2.6.4 **Certificado de registro (pessoa física):** O profissional indicado deverá possuir **registro ativo e regular** no respectivo Conselho profissional (CREA ou CAU) e será responsável pelo acompanhamento técnico da obra desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo.
9.2.6.5 **Comprovação de Vínculo:** A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante:

- Contrato social, no caso de sócio;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, nos termos da legislação vigente.

9.2.6.6 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.6.7 Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a sanção estiver relacionada à sua atuação técnica.
9.2.6.8 As exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste edital estão fundamentadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e são compatíveis com a complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
9.2.6.9 A apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT vinculada ao mesmo profissional por mais de uma licitante não implicará inabilitação automática. Todavia, **caso uma mesma profissional figure como responsável técnico de mais de uma licitante habilitada, será exigido, como condição para a assinatura do contrato, que o profissional comprove vínculo com a licitante vencedora**, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

9.2.7. Outras Documentações

9.2.7.1. Apresentar Declaração Conjunta que a licitante:
9.2.7.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da

Constituição;
9.2.7.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.2.7.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Página 6 de 8 Pág.6 de 8
9.2.7.1.4 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Balneário Barra do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
9.2.7.1.5 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
9.2.7.1.6 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
9.2.7.1.7 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.2.7.1.8 DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
9.2.7.1.9 DECLARA, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.
9.2.7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.2.7.3 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.2.7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.2.7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.2.7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.8 Documentação complementar para cooperativas

9.2.8.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.2.8.1.1A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
9.2.8.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.8.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9.2.8.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
9.2.8.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9.2.8.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
9.2.8.1.6.1 ata de fundação;
9.2.8.1.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
9.2.8.1.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
9.2.8.1.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
9.2.8.1.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
9.2.8.1.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
9.2.8.1.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 100.000,05 (cem mil reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta do recurso específico consignado, conforme detalhamento abaixo:

- **R$ 100.000,00** (**cento mil reais**), provenientes da **dotação 171032100028 - EMENDA ESTADUAL**
- **R$ 00,05 (cinco centavos),** provenientes da **dotação 150170000000 – Outros Recursos não Vinculados**

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	381
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem, Revitalização e Implantação de Vias Urbanas, Praças, Orlas e Decks
Vinculo:	**150170000000 - Outros Recursos não Vinculados**
Subelemento:	**3449051910000000000 - Obras em andamento**

Código Reduzido:	485
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem, Revitalização e Implantação de Vias Urbanas, Praças, Orlas e Decks
Vinculo:	**171032100028 - EMENDA ESTADUAL - Cinco Acessos de Pedestres p/ Praia.**
Subelemento:	**3449051910000000000 - Obras em andamento**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
12.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
12.2.2. Projeto de Engenharia;
12.2.3. Memorial Descritivo;
12.2.4. Planilha Orçamentária;
12.2.5. Composições de Custos;
12.2.6. Memória de Cálculo do BDI;
12.2.7. Cronograma Físico-Financeiro;
12.2.8. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

Balneário Barra do Sul/SC, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VAL MEURER SILVA
Data: 16/11/2026 14:42:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAL MEURER SILVA
Secretária de Infraestrutura, Obras e Habitação

ANEXO I

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a Contratada quanto aos riscosrelacionados à execução da obra.

Evento de Risco	Responsável	Medidas Mitigadoras / Consequências
1. Inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.	Administração	Conferência e compatibilização dos documentos técnicos antes da licitação. Esclarecimento de dúvidas e correção de inconsistências identificadas. Poderá ocasionar necessidade de revisão dos projetos, alterações contratuais legalmente admitidas ou atrasos na execução.
2. Divergências entre as condições reais dos locais de implantação e aquelas consideradas nos projetos.	Compartilhado	A Administração deverá disponibilizar os projetos e informações técnicas existentes e a contratada deverá realizar vistoria prévia e comunicar situações divergentes antes da execução dos serviços afetados. Poderá haver necessidade de adequação técnica e eventual reprogramação do cronograma, conforme a origem e a responsabilidade pelo evento.
3. Identificação de interferências não previstas no terreno ou com estruturas e redes existentes.	Compartilhado	Realizar verificações prévias nos locais de intervenção e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência identificada. A execução no trecho afetado deverá ser suspensa quando necessário, até definição da solução técnica.
4. Atraso na emissão da Ordem de Serviço ou na disponibilização das áreas para execução.	Administração	Providenciar previamente as condições administrativas necessárias ao início das obras, incluindo autorização de acesso e disponibilização dos locais. Poderá ocasionar reprogramação do prazo de execução, quando comprovadamente imputável à Administração.
5. Atraso na mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.	Contratada	Elaborar planejamento de mobilização e providenciar previamente os recursos necessários. O atraso poderá comprometer o cronograma físico-financeiro, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato, quando caracterizada sua responsabilidade.
6. Atraso na aquisição, transporte ou entrega dos materiais especificados nos projetos e memoriais.	Contratada	Planejar antecipadamente as aquisições, manter fornecedores e logística compatíveis com o cronograma e providenciar materiais de qualidade e procedência comprovada. Poderá ocasionar atraso nas etapas construtivas e aplicação das sanções cabíveis.
7. Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, especialmente madeira, ferragens, parafusos e produtos de tratamento.	Contratada	Conferência dos materiais antes da aplicação, apresentação de documentação técnica e comprovação de procedência. Materiais não conformes deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8. Utilização de madeira sem comprovação de origem legal ou documentação ambiental exigível.	Contratada	Exigir e apresentar documentação de procedência legal da madeira, inclusive DOF quando aplicável. A utilização irregular poderá ocasionar rejeição dos materiais, paralisação dos serviços afetados e responsabilização administrativa e ambiental.
9. Condições climáticas adversas, chuvas intensas, ventos fortes ou outras condições meteorológicas que impeçam temporariamente a execução segura.	Compartilhado	A contratada deverá acompanhar as condições meteorológicas e proteger materiais e serviços executados. A fiscalização deverá avaliar os impactos sobre o cronograma. Poderá haver reprogramação dos prazos quando caracterizada hipótese legal de prorrogação, devidamente comprovada.
10. Ocorrência de danos ambientais durante a execução, como descarte irregular de resíduos, contaminação do solo ou danos à vegetação.	Contratada	Adotar medidas preventivas, controlar o armazenamento e a destinação dos resíduos e restringir as intervenções às áreas projetadas. A contratada deverá interromper a atividade causadora, promover a correção dos danos sob sua responsabilidade e responder pelas consequências legais cabíveis.
11. Descumprimento das condições e restrições estabelecidas nos documentos ambientais dos locais de intervenção.	Compartilhado	A Administração deverá disponibilizar as declarações e certidões ambientais e informar as condições aplicáveis. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências pertinentes à execução. O descumprimento poderá ocasionar paralisação dos serviços, necessidade de regularização e responsabilização da parte causadora.
12. Geração de resíduos da construção civil e destinação inadequada dos materiais descartados.	Contratada	Realizar segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. O descarte irregular poderá ocasionar danos ambientais, obrigação de reparação e aplicação das penalidades contratuais.
13. Acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores, terceiros ou usuários das áreas próximas às obras.	Contratada	Implementar medidas de segurança do trabalho, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalizar e isolar adequadamente os locais de execução. A contratada deverá responder pelos danos decorrentes de sua atuação e pelo cumprimento das obrigações legais de segurança.
14. Acesso indevido de pedestres às áreas isoladas durante a execução.	Contratada	Manter sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, especialmente por se tratar de locais de circulação de moradores e turistas. A ocorrência poderá ocasionar acidentes, paralisações e responsabilização da contratada, conforme sua conduta.
15. Execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos ou normas técnicas aplicáveis.	Contratada	Manter responsável técnico habilitado e realizar acompanhamento técnico permanente. Os serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos ou refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
16. Deficiência na fiscalização, acompanhamento ou orientação técnica da execução contratual.	Administração	Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, estabelecer procedimentos de acompanhamento e realizar registros das ocorrências. A deficiência poderá comprometer a identificação tempestiva de falhas e exigir reforço das atividades de fiscalização.

17. Atraso na execução das etapas previstas nos cronogramas físico-financeiros.	Contratada	Manter equipe, materiais e equipamentos suficientes e cumprir a programação estabelecida para os cinco decks. O atraso injustificado poderá ocasionar aplicação de sanções, execução de medidas corretivas e demais consequências previstas no contrato.
18. Necessidade de alteração ou adequação dos projetos durante a execução.	Compartilhado	Qualquer alteração deverá ser tecnicamente justificada, previamente analisada pela fiscalização e formalizada pela Administração, observados os limites e requisitos legais. Alterações não autorizadas não gerarão direito automático a pagamento adicional.
19. Variação ordinária dos custos de materiais, mão de obra, transporte e demais insumos durante a execução.	Contratada	A contratada deverá formular sua proposta considerando os custos necessários à execução integral do objeto e os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão observar os requisitos legais e a efetiva demonstração dos pressupostos aplicáveis.
20. Atraso na análise das medições ou no pagamento dos serviços regularmente executados.	Administração	Estabelecer fluxo de conferência, atesto e processamento das medições e pagamentos, observando os prazos contratuais. O atraso injustificado poderá gerar consequências financeiras e contratuais previstas na legislação e no instrumento contratual.
21. Danos às estruturas executadas antes do recebimento definitivo, decorrentes de execução inadequada ou deficiência dos materiais.	Contratada	Proteger os serviços executados, controlar a qualidade dos materiais e corrigir defeitos identificados. A contratada deverá reparar os danos decorrentes de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a Administração.
22. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou comprometa substancialmente a execução.	Compartilhado	Comunicar imediatamente o evento, apresentar documentação comprobatória e demonstrar seus efeitos sobre a execução. As partes deverão avaliar as medidas necessárias, incluindo suspensão, reprogramação ou extinção contratual, conforme a legislação aplicável.
23. Descumprimento do prazo global de 60 (sessenta) dias para conclusão das cinco obras.	Contratada	Planejar e coordenar a execução simultânea ou escalonada das intervenções, conforme os cronogramas aprovados. O descumprimento injustificado poderá ocasionar aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.
24. Falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega das obras, dentro dos prazos de garantia.	Contratada	Observar as garantias contratuais e legais, realizar inspeções e corrigir os defeitos de execução ou materiais pelos quais seja responsável, nos prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

Disposições Gerais

1. A ocorrência de risco atribuído a uma das partes não exime a outra do dever de cooperação para minimizar seus efeitos, observados os princípios da boa-fé objetiva e da colaboração.
2. A alocação dos riscos constante desta matriz não afasta a aplicação das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos.

3. Os riscos não previstos nesta Matriz serão solucionados conforme a legislação vigente, observando-se a natureza do evento, a responsabilidade das partes e os princípios que regem as contratações públicas.